

Boletim nº 06 de 1979
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESIDENTE

Resolução nº 166 de 19 de março de 1979

O Conselho Federativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º - Fica indicado o mês de março para a realização das eleições dos representantes das diversas categorias docentes junto ao Conselho Federativo da FEFIERJ. Art. 2º - As eleições serão realizadas conforme o disposto no Estatuto, sendo elegíveis os Professores do Quadro de Magistério da FEFIERJ, pertencentes às seguintes categorias docentes: Professor Titular, Professor Adjunto e Professor Assistente. Art. 3º - São eleitores os Professores pertencentes ao Quadro de Magistério da FEFIERJ, relacionados no Art. 2º. Art. 4º - A votação é secreta e será realizada de 09:00 horas às 16:00 horas, em local determinado no Edital de Convocação. Art. 5º - A Mesa Eleitoral só poderá funcionar com a presença de pelo menos 3 (três) membros docentes designados pelo Presidente da Federação. Art. 6º - A eleição processar-se-á para as seguintes categorias docentes: a) - um Representante dos Professores Titulares da FEFIERJ, eleito pelos seus pares, dentre os Professores Titulares pertencentes ao seu Quadro de Magistério; b) - um Representante dos Professores Adjuntos da FEFIERJ, eleito pelos seus pares, dentre os Professores Adjuntos pertencentes ao seu Quadro de Magistério; c) - um Representante dos Professores Assistentes da FEFIERJ, eleito pelos seus pares, dentre os Professores Assistentes pertencentes ao seu Quadro de Magistério; d) - um Representante dos Professores Titulares de cada Centro, eleito pelos seus pares, dentre os Professores Titulares lotados no respectivo Centro; e) - um Representante dos Professores Adjuntos de cada Centro, eleito pelos seus pares, dentre os Professores Adjuntos lotados no respectivo Centro; f) - um Representante dos Professores Assistentes de cada Centro, eleito pelos seus pares, dentre os Professores Assistentes lotados no respectivo Centro; g) - cada eleitor votara simultaneamente no representante da sua categoria docente e no seu suplente. Art. 7º - No recinto da votação serão afixadas, em local facilmente visível, as relações dos Professores que poderão concorrer às eleições como Representantes das diversas categorias docentes. Art. 8º - O voto é obrigatório, exigindo-se no ato a apresentação de qualquer documento de identidade previsto na legislação em vigor e assinatura em lista existente na mesa receptora, não sendo permitido o voto por procuração. Art. 9º - Poderá ser votado qualquer Professor citado no Art. 2º, independentemente de constar da relação, desde que pertença ao Quadro de Magistério da FEFIERJ. Art. 10 - Na eleição do Representante de cada Centro, caso não seja este assinalado, considerar-se-á votado o Professor do Centro no qual o mesmo esteja lotado. Art. 11 - Encerrada a votação será imediatamente iniciada a apuração através da Mesa Apuradora constituída no mínimo de 3 (três) membros designados pelo Presidente da Federação. Art. 12 - Será considerado eleito o candidato em cada categoria docente que obtiver o maior número de votos, na respectiva eleição. Art. 13 - Em caso de empate, será considerado, eleito o Professor mais antigo no Quadro de Magistério da FEFIERJ. Art. 14 - Feita a apuração, e verificada a validade da eleição, o Presidente da Mesa proclamará os resultados, lavrando-se uma ata que será assinada pela Mesa Apuradora. Art. 15 - O Presidente da Mesa Apuradora encaminhará ao Presidente da FEFIERJ a Ata para que possa ser baixado o Ato de Outorga de Mandato de Conselheiro a cada membro eleito. Art. 16 - As irregularidades, que comprovadamente não alterem a classificação dos eleitos, não serão consideradas, cabendo ao Presidente das respectivas Mesas resolver os casos omissos. Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

No uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 096, de 16/03/79 - Designar o Chefe da Seção de Pessoal, VIRGILIO DE CASTILHO BARBOSA, para exercer cumulativamente a função de Chefe da Seção de Mecanografia do Centro de Artes, no período de férias do titular, de 01 a 30 de março de 1979.

Nº 097, de 19/03/79 - Aplicar a LUZMAR BARRETO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Administração do Curso Básico do Centro de Ciências da Saúde, a pena disciplinar de suspensão, por 03 (três) dias, por suas constantes faltas ao serviço, a ser cumprida no período de 21 a 23 do corrente mês.

Nº 098, de 19/03/79 - Advertir SERGIO ROBERTO PATANÉ, Auxiliar de Administração do Curso de Medicina do Centro de Ciências da Saúde, por não ter cumprido com as normas estabelecidas para marcação de ponto.

Nº 099, de 20/03/79 - Revogar a Portaria nº 202, de 06 de junho de 1978.

Nº 100, de 20/03/79 - Designar AUGUSTO MORENO MAIA, Vice-Presidente Administrativo, ANTONIO CARLOS BANDEIRA DE FIGUEIDO e MAURICIO MACHADO COSTA, Assessores para, sob a presidência do primeiro, coordenarem os trabalhos relacionados com a mudança da sede da Administração Central, do prédio da Avenida Presidente Vargas, nº 1733 para o da Rua Voluntários da Pátria, nº 107.

FEIRA PERMANENTE DE ARTESANATO

Para conhecimento da comunidade, a Presidência da FEFIERJ informa ter recebido carta na qual o Diretor Geral da Federação de Escolas FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN comunica que, dentro de sua programação cultural e de integração comunitária, foi criada, em sua sede, na Rua IBITIÚVA nº 151/193, neste Estado, a Feira Permanente de Artesanato.

VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Para conhecimento da comunidade, a Vice-Presidência Administrativa informa haver aprovado o seguinte calendário de pagamentos que serão efetuados pelo Departamento Financeiro: PESSOAL - de 22 a 30 ou 31 de cada mês; CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS DE PAGAMENTO de 23 a os do mês subsequente; FORNECEDORES. CONTRATOS DIVERSOS de 05 a 20 de cada mês.

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**COORDENADOR DO CURSO BÁSICO**

Memorando nº 010/79 - Gab. - Adverte a Auxiliar de Administração SUELI TOMAZ DE SOUSA, por motivo de impontualidade.